

LEI Nº 1.140/2015

Autoriza instituir o Programa de Estímulo a Emissão de Notas Fiscais e de Valorização do Comércio Local, estabelece sorteio e dá outras providências.

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo a emissão de notas fiscais e de valorização do comércio local no âmbito municipal, denominado “**CRESCENDO JUNTOS IX**”, para o ano de 2015.

§1º - O Poder Executivo Municipal, através de sua administração, fica autorizado a participar em conjunto com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Águas Frias – ACIAFRI, no respectivo programa instituído pela presente Lei.

§2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, para divulgação e aquisição da premiação a ser distribuída e sorteada no respectivo programa, a efetuar despesas de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, visa premiar mediante sorteio, aos portadores de notas fiscais de produtores rurais, notas fiscais de mercadorias e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Os prêmios serão definidos pelo Município de Águas Frias e divulgados à população no lançamento oficial do programa, com sorteio a ser realizado durante as festividades do Município ou natalina no mês de Dezembro de 2015.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do presente programa os contribuintes consumidores e produtores rurais que forem portadores de cupons numerados ou não, distribuídos da seguinte forma:

- I - Um cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais a consumidor, emitidas pelo comércio, prestadores de serviços ou indústria de Águas Frias - SC;
- II - Um cupom para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em notas fiscais de Produtor rural;

§ 1º – São os seguintes os documentos exigidos para conversão em cupons numerados:

- a) Primeira via da nota fiscal de venda a consumidor ou de prestação de serviço;
- b) Cupom Fiscal/Ticket de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual;

c) Segunda via da nota de produtor rural, com a respectiva contra nota de venda do produto;

§ 2º – Para efeito de troca por cupons serão aceitos os documentos fiscais com data no ano de 2015, e que sejam convertidos em cupons até a data de sorteio, data a ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos órgãos de imprensa local.

Art. 4º - Os documentos fiscais deverão ser conferidos, carimbados e devolvidos aos interessados, simultaneamente a entrega dos cupons correspondentes, para preenchimento e depósito na urna determinada para o sorteio;

Art. 5º - A forma de premiação e sorteio e demais disposição sobre o presente programa serão definidos pela ACIAFRI e pelo Município de Águas Frias-SC.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a ACIAFRI – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Águas Frias, serão os órgãos responsáveis pelo controle e fornecimento dos cupons do programa instituído por esta Lei;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 26 de agosto de 2015.

DANILO DAGA
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada e publicada em data supra.

JANDIR CRISTOLFI PANIS
Sec. Adm. Finanças e Planejamento